CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A REQUERIMENTO N° 1763/2025

Requer a implementação de advertência administrativa em observância ao art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em infrações leves ou médias, em situações que infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12(doze) meses.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O **Vereador SOLDADO NOELIO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer desta Casa Legislativa, que, por considerar pertinente e benéfica para com os contribuintes da cidade de Fortaleza/CE, requer-se que seja implantada a **NOTIFICAÇÃO AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARROS E MOTOCICLETAS)**, para que, sendo favorecidos por bom histórico, na forma da Lei, não recebem imediatamente multas por **INFRAÇÕES DE NATUREZA LEVE OU MÉDIA,** nos termos que é trazido no artigo 267, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Vejamos, *in verbis*:

> **"Art. 267. Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses."**

Deve ser observado ainda, a dignidade da pessoa humana, e a realidade econômica de muitos condutores de motocicleta, que passam o dia todo desenvolvendo sua atividade laboral exposto ao sol e chuva, e em alguns casos ao subirem a viseira do capacete, são surpreendidos com aplicações de multas pecuniárias por parte de agentes de trânsito, sem sequer ser observado o perfil do condutor com **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA**, conforme legislação supracitada.

Neste sentido, deve à administração pública observar os critérios legais de notificação de advertência, antes de aplicar multas para os condutores de veículos e motocicletas que cometam infrações leves ou médias, devendo incentivar a boa conduta dos motoristas, evitando unicamente à sanção pecuniária, conhecida como "indústria da multa".

Por todo o exposto, solicito apoio dos meus pares para que seja observada e aplicada como obrigatoriedade por parte da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC e demais órgãos autuantes vinculados ao município de Fortaleza/CE, para que procedam com **NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARROS E MOTOCICLETAS),** antes de proceder com à aplicação de penalidade de multa pecuniária aos condutores que não tenham cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 **DE** Fevereiro **DE 2025.**

Vereador SOLDADO NOELIO
UNIÃO BRASIL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
06 FEV 2025
11:44 HS
SERVIDOR

DA JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Requer a implementação de advertência administrativa em observância ao Art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, antes de aplicar multas para os condutores de veículos e motocicletas que cometam infrações leves ou médias, devendo incentivar a boa conduta dos motoristas, evitando unicamente à sanção pecuniária, conhecida como "indústria da multa".

É de se considerar que é pertinente também a proposta por ser benéfica para com os contribuintes da cidade, requer-se que seja implantada a notificação aos condutores de motocicletas, para que, sendo favorecidos por bom histórico, na forma da Lei, não recebem imediatamente multas por não estarem de viseira baixa nos capacetes, bem como em outras infrações leves e médias prevista em nosso Código de Trânsito.

Ora, o artigo 267 do citado diploma assim prescreve:

> **Art. 267. Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.**

Ora, a previsão legal além de incentivar a boa conduta dos motoristas, evitando que praticar infrações de trânsito, bem como de forma proporcional evita a punição

direta a quem tem bom histórico e que porventura cometeu infração de porte leve ou médio.

Sabe-se que a "indústria da multa" traz uma faceta negativa e de caráter meramente arrecadatório às autarquias de trânsito, de modo que por vezes não traz o retorno devido, qual seja o aumento da consciência e educação no trânsito.

Outrossim, o Município não pode contar com a arrecadação de multas como base de receita, porquanto a real motivação de penalidades seja evitar que novas infrações sejam cometidas.

Cumpre asseverar, também, que na verdade, a previsão legal à administração não é facultativa, ou seja, obedecendo aos critérios legais, a infração deve ser convertida de multa para advertência, inclusive pela jurisprudência já firmada em vários Tribunais do país, uma das quais colacionamos abaixo:

> **MUNICÍPIO DE SOROCABA – AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA – PEDIDO DO AUTOR DE CONVERSÃO DA PENALIDADE EM ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, NA FORMA DO ART. 267 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO – DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR NÃO SUJEITO A AVALIAÇÃO DE CONVENIÊNCIA PELA ADMINISTRAÇÃO – RECURSO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. (TJ-SP - RI: 10322512820228260602 Sorocaba, Relator: Eduardo Tobias de Aguiar Moeller-Colégio Recursal, Data de Julgamento: 06/11/2023, 2ª Turma Recursal de Fazenda Pública, Data de Publicação: 06/11/2023)**

Desta feita, pela imposição legal que proíbe ao administrador a negativa do direito do artigo 267 do CTB aos motoristas, quando cumpridas suas exigências, vem o Vereador SD NOELIO requerer que Vossa Excelência implemente, de imediato, no âmbito administrativo, a obrigatoriedade de aplicação da previsão legal quanto a

infrações de trânsito leves ou médias, incluindo, no caso, a viseira não abaixada por motociclistas, e como outras da mesma natureza.

Atenciosamente,

Vereador SOLDADO NOELIO
UNIÃO BRASIL